

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CEZAR HENRIQUE FERREIRA**;

E

INTERTECHNE CONSULTORES S. A., CNPJ n. 80.378.052/0009-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). **PAULO CESAR AKASHI**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em **01º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS(AS)**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes estipulam o presente Programa de Participação nos Resultados, de acordo com as regras que seguem:

O valor total do PPR será dividido entre as Unidades de Negócio proporcionalmente ao somatório dos salários-base dos colaboradores de cada unidade:

$$PL_{UNi} = PL \times \frac{\sum SBP_{UNi}}{\sum SBP_{INTT}}$$

Onde:

PL_{UNI} : Montante destinado à Unidade de Negócio i

PL : Montante total da Participação nos Resultados a ser distribuído

∑SBP_{UNI} : Soma do salário-base dos colaboradores da Unidade de Negócio i

∑SBP_{INTT} : Soma do salário-base dos colaboradores de todas as Unidades de Negócio

Nota: Os salários-base devem ser proporcionais ao tempo trabalhado no ano em apuração

Distribuição interna em cada Unidade de Negócio

O montante de cada Unidade de Negócio é dividido entre colaboradores em duas parcelas:

- **Parcela Global (50%):** distribuída proporcionalmente ao salário-base e ao tempo de serviço no ano:

$$PG_K = 0,50 \times PL_{UNI} \times \frac{SBP_K}{\sum SBP_{UNI}}$$

- **Parcela Individual (50%):** distribuída de forma proporcional ao salário-base, ao tempo de serviço no ano e à pontuação obtida nos indicadores objetivos e na avaliação do gestor:

$$PI_K = 0,50 \times PL_{UNI} \times \frac{SBP_K \times FPI_K}{\sum (SBP_{UNI} \times FPI_{UNI})}$$

- **Participação Final do Colaborador:** soma da parcela global e individual:

$$PR_K = PG_K + PI_K$$

Onde:

PR_K = Participação no Resultado do colaborador k

PG_K = Parcela Global do colaborador k

PI_K = Parcela Individual do colaborador k

∑SBP_K = Salário-base proporcional ao tempo trabalhado no ano em apuração do colaborador k

FPI_K = Fator de Participação Individual do colaborador k

Fator de Participação Individual

O **FPI_K** é composto por seis indicadores de desempenho, conforme apresentado na Tabela 1 do programa:

$$FPI_k = I1 \text{ normalizado} + I2 \text{ normalizado} + I3 \text{ normalizado} + I4 + I5 + I6$$

Os Indicadores 1,2 e 3, por serem atribuídas pelo gestor, passam por um processo de normalização descrito a seguir.

Os Indicadores 4, 5 e 6 serão considerados conforme notas apuradas.

Normalização dos Indicadores 1, 2 e 3 pela Média da Unidade de Negócio

Para promover maior equidade entre gestores e padronização das avaliações, os Indicadores 1,2 e 3 serão normalizados individualmente com base na média global da Unidade de Negócio para aquele determinado indicador.

A normalização, aplicada individualmente, para cada indicador (1,2 e 3):

$$IN_{\text{normalizado}} = IN_{\text{gestor}} + (\text{Média do Indicador N na UN} - \text{Média do Indicador N do Gestor})$$

Onde:

IN_{normalizado}: Nota final do Indicador N após normalização

IN_{gestor}: Nota atribuída pelo gestor ao colaborador para o Indicador N

Média do Indicador N na UN: média das notas do Indicador N considerando todos os colaboradores da Unidade de Negócio.

Média do Indicador N do Gestor: média das notas atribuídas pelo gestor para o Indicador N)

A nota final do Indicador N, após a aplicação da normalização, **não poderá ultrapassar o peso máximo estabelecido para o indicador**, devendo ser limitada ao peso máximo do indicador.

Tabela 1 - Matriz para cálculo do Fator de Participação Individual

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	PESO
1. Produtividade	<p>Avalia-se a produtividade, considerando a quantidade de serviços executados dentro dos prazos previstos e de acordo com a complexidade da atividade.</p> <p>Medida 1.1: Cumpre as tarefas dentro do prazo previsto. Deve-se considerar a entrega de produção, de acordo com o tempo esperado para execução das tarefas/atividades, levando-se em conta os aspectos internos e externos que possam interferir neste prazo. (10 pontos)</p> <p>Medida 1.2: Propõe e aplica metodologias que melhorem a produtividade e a qualidade das suas atividades e da sua área.</p>	20

	<p>Deve-se considerar a sugestão clara e objetiva de metodologias, elaboração de documentos técnicos padronizados, soluções para problemas sistêmicos, organização do ambiente de trabalho, separação de documentos não necessários e outros relacionados à sua atividade. (10 pontos)</p>	
<p>2. Qualidade</p>	<p>Avalia-se a exatidão, a frequência de erros, a apresentação, a organização, o cuidado e o zelo que caracterizam o serviço executado.</p> <p>Medida 2.1: Entrega todas as atividades com qualidade adequada. Deve-se considerar como qualidade a ausência ou baixa frequência de erros, o cuidado e o zelo no desenvolvimento dos produtos ou atividades, além de adequada organização e postura em reuniões ou eventos. (10 pontos)</p> <p>Medida 2.2: Conhece e mantém-se atualizado sobre as práticas, normas legais e procedimentos da empresa e aplicáveis à sua área. Deve-se considerar o interesse e o compromisso em atualizar-se quanto às práticas atuais, normas legais, procedimentos internos ou outras situações que possam afetar sua atividade. (10 pontos)</p>	<p>20</p>
<p>3. Trabalho em Equipe e Comprometimento</p>	<p>Avalia-se a colaboração com os demais membros da equipe de trabalho e o alinhamento das ações com os objetivos definidos pela Empresa, respeitando as necessidades pessoais e profissionais de todos e zelando pelo nome da Empresa no mercado profissional, independentemente de sua função ou posição hierárquica.</p> <p>Medida 3.1: Está sempre disponível para ajudar e cooperar nos grupos, visando atingir os objetivos da empresa.</p> <p>Deve-se considerar o respeito no ambiente de trabalho, o compromisso em comunicar-se de forma adequada e a disposição em auxiliar a equipe, evitando atitudes ou práticas que prejudiquem o desempenho individual ou coletivo, com vistas ao alcance de resultados de interesse da empresa. (10 pontos)</p> <p>Medida 3.2: Atende a todas às expectativas do cliente interno e externo, demonstrando seu comprometimento com a empresa.</p> <p>Devem-se considerar ações que representem</p>	<p>30</p>

	<p>proatividade em benefício da empresa em acordo com a missão e valores da empresa. (10 pontos).</p> <p>Medida 3.3: Organização e o cuidado pelos espaços e recursos de trabalho.</p> <p>Deve-se considerar a preocupação com a limpeza e organização do local de trabalho, bem como o cuidado com os bens da empresa em seu uso, como computadores, EPIs, veículos e outros. (10 pontos).</p>	
4. InterHoras	<p>Considera-se o cumprimento dos prazos estabelecidos para fechamento e aprovação quinzenal da folha de horas (através do InterHoras).</p> <p>- Colaboradores que não realizam aprovações no InterHoras: para cada atraso no fechamento perde-se 2 pontos.</p> <p>- Colaboradores que realizam aprovações no InterHoras: para cada atraso no fechamento perde-se 1 ponto e para cada atraso na aprovação perde-se 1 ponto.</p> <p>Os dois casos acima serão no primeiro fechamento/aprovação. Não serão considerados os casos em que existe reprovação de lançamento e não haverá perda de pontos quando o atraso não for de responsabilidade do empregado.</p>	10
5. Registro do Ponto	<p>Considera-se o cumprimento das regras estabelecidas na legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho nos casos de horas extraordinárias, intrajornada e interjornada.</p> <p>Para cada descumprimento registrado no sistema de ponto, será descontado 1 ponto, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limite de até 2 horas extras diárias e máximo de 10 horas por dia; • Intervalo intrajornada mínimo de 1h e máximo de 2h; • Intervalo interjornada mínimo de 11h entre um dia e outro; • Realização de horas extras em jornada parcial com impedimento de horas excedentes. 	10
6. Autodesenvolvimento e Participação em Comissões Internas	<p>Consideram-se as horas dedicadas a treinamento e desenvolvimento pessoal com recursos do próprio colaborador (sem qualquer subsídio ou recurso da INTT). Para cada curso/treinamento comprovadamente realizada e aprovada pelo Gestor, recebe-se 0,5 ponto. O treinamento deve</p>	10

	<p>estar relacionado à atividade do colaborador na empresa que será avaliado e aprovado pelo Gestor. Colaboradores que integraram a CIPA ou a Brigada de Incêndio durante o período avaliativo tem direito à pontuação máxima (10 pontos) neste indicador.</p> <p>A participação comprovada em campanhas institucionais (como setembro Amarelo, SIPAT, janeiro branco, maio amarelo, entre outras) atribui 0,5 ponto por campanha.</p> <p>A soma total dos pontos obtidos neste conjunto de itens é limitada a 10 pontos.</p>	
--	--	--

Os indicadores “Produtividade”, “Qualidade” e “Trabalho em Equipe e Comprometimento com a Empresa” são apurados por avaliação direta do gestor (líder de equipe, chefe de departamento, superintendente ou diretor), recebendo notas de 0 a 10 conforme tabela abaixo. Os conceitos são para orientação ao gestor.

Conceito	Pontuação
Ruim	0, 1 ou 2
Regular	3 ou 4
Bom	5 ou 6
Ótimo	7 ou 8
Excelente	9 ou 10

Avaliação dos gestores: Deve ser realizada nos meses de **abril/2026** e **outubro/2026**. Os gestores devem utilizar exemplos concretos e registros objetivos para justificar as notas atribuídas.

Obs. O RH dará apoio aos gestores com treinamento sobre avaliação.

Envio de certificados e declarações: Para pontuação do indicador de Autodesenvolvimento, os colaboradores deverão encaminhar através do SAC/RH, com a validação do gestor direto no mês de **janeiro/2027**.

Feedback para os colaboradores: Deverá ser realizado pelo gestor com o colaborador no mês de **maio/2026** para a primeira avaliação e **novembro/2026** para a segunda avaliação. Os diretores deverão orientar, acompanhar e cobrar o feedback dos gestores.

Obs. O RH dará apoio aos gestores com treinamento sobre feedback.

Apuração final indicadores: Levantamento e parametrização feita pelo DPRH, incluídos em **fevereiro/2027**, conforme ocorrências descritas em cada um deles.

Apuração e cálculo: Deverá acontecer após o encerramento do Balanço auditado, estimado para os meses de **março e abril/2027**.

Pagamento: Em parcela única no ano de 2027, a partir do mês de maio, vinculado a disponibilidade de caixa da empresa.

Caracterização de atraso no fechamento do InterHoras: O prazo para fechamento do InterHoras de cada colaborador é o primeiro dia útil subsequente ao fechamento da quinzena. A cada quinzena, a partir do dia útil seguinte ao prazo de fechamento, caracteriza-se atraso e atribui-se a perda de 1 ou 2 pontos dependendo do colaborador ser ou não aprovador(a). Limitando ao desconto máximo de 10 pontos.

Caracterização de atraso na aprovação do InterHoras: O prazo para aprovação do InterHoras de cada colaborador é o segundo dia útil subsequente ao fechamento da quinzena. A cada quinzena, a partir do dia útil seguinte ao prazo de aprovação, caracteriza-se atraso se não estiverem aprovados os lançamentos de todos os integrantes da equipe aprovados pelo colaborador e atribui-se a perda de 1 ponto. Limitando ao desconto máximo de 10 pontos.

Aplicação da Fórmula de Distribuição: A aplicação da fórmula proposta implica na distribuição total da parcela do lucro destinada aos empregados. A divisão de $(SBP * FPI)$ por $\sum(SBP * FPI)$ cria uma relação percentual para cada empregado em relação ao montante e a soma destes percentuais resulta em 100%.

Valor total da participação (parcela do lucro a ser distribuída): A ser definido pela diretoria em função do Resultado Operacional Bruto antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social e da disponibilidade de caixa da empresa. Estipulando o equivalente a 4,0% do Lucro Operacional Bruto Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

Cálculo dos valores individuais: Para o cálculo será considerado o salário-base de cada colaborador no mês de dezembro/2026. Caso o colaborador tenha solicitado redução de jornada no ano de 2026 será utilizado o salário médio entre janeiro e dezembro/2026.

Participação para os Gestores (gerentes, superintendentes, chefes de departamento e diretores): O pagamento da participação nos lucros e resultados a estes trabalhadores ficará atrelada ao cumprimento das metas previstas no plano anual de negócios e no orçamento anual da Companhia, estes previamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como dos indicadores aplicados aos demais colaboradores.

A parcela do lucro e os percentuais a serem pagos pelo nível de atingimento das metas deverá ser apurada mediante critério definido pelo Conselho de Administração, já detalhado para esse grupo de trabalhadores.

Proporcionalidade e restrições:

- a) Empregados admitidos após 16/01/2026 fazem jus ao PPR proporcional a 1/12 para cada mês trabalhado.
- b) Empregados afastados ou licenciados por períodos superiores a 15 dias (serviço militar, doença, licença maternidade ou licença sem remuneração) fazem jus ao PPR proporcional a 1/12 para cada mês trabalhado. Considera-se mês trabalhado o mês em que o empregado tenha trabalhado pelo menos 15 dias. Períodos de férias são considerados como dias trabalhados.
- c) Empregados demitidos sem justa causa no curso do ano de 2026 fazem jus ao PPR proporcional a 1/12 para cada mês trabalhado, mediante envio de requerimento para obtenção do benefício até janeiro/2027.
- d) Empregados aposentados ou em processo de PDV (Plano de Demissão Voluntária), se houver, no curso do ano de 2026 fazem jus ao PPR proporcional a 1/12 para cada mês trabalhado, mediante envio de requerimento para obtenção do benefício até janeiro/2027.
- e) Empregados demitidos por justa causa até a data de pagamento do PPR de 2026 não fazem jus ao pagamento desta participação.
- f) Empregados que solicitem a dispensa dos trabalhos, incluindo rescisões consensual conforme Lei 13.467/2017, durante o ano de 2026 fazem jus ao PPR proporcional a 1 /12 para cada mês trabalhado.
- g) Estagiários, empregados temporários e terceirizados não participam deste programada.

Disposições Gerais **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em favor do mesmo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, salvo em situações de força maior que impeçam a empresa de seguir com o cronograma e regras acima estabelecidos, continuando a parte infratora obrigada ao cumprimento da(s) cláusula(s) mesmo com o pagamento da multa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO/RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente acordo ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

Porto Alegre, 12 de março de 2026

Cezar Henrique Ferreira

CEZAR HENRIQUE FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Paulo Cesar Akashi

PAULO CESAR AKASHI

Diretor

INTERTECHNE CONSULTORES S. A.

ACORDO COLETIVO PPR 2026 - SENGE_INTERTECHNE.pdf

Documento número #530708ac-a201-41e2-86e8-c4c442a18974

Hash do documento original (SHA256): 06841538fbd50cb114feb4574b5c9c5afa13e478586a4eb6a44d48df46c00ca4

Assinaturas

✓ **Paulo Cesar Akashi**

CPF: 552.814.279-20

Assinou como parte em 13 mar 2026 às 10:40:13



Paulo Cesar Akashi

Log

- 13 mar 2026, 10:24:25 Operador com email DPRH@intertechne.com.br na Conta 95b49d73-c497-4ce7-86fa-dd20740970d8 criou este documento número 530708ac-a201-41e2-86e8-c4c442a18974. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2026 (10:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2026, 10:27:52 Operador com email DPRH@intertechne.com.br na Conta 95b49d73-c497-4ce7-86fa-dd20740970d8 adicionou à Lista de Assinatura: pa@intertechne.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Cesar Akashi e CPF 552.814.279-20.
- 13 mar 2026, 10:40:13 Paulo Cesar Akashi assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pa@intertechne.com.br. CPF informado: 552.814.279-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b8040e(...), vide anexo manuscript_13 mar 2026, 10-40-02.png. IP: 189.125.101.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.43972615239018 e longitude -49.26293509925272. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1403.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2026, 10:40:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 530708ac-a201-41e2-86e8-c4c442a18974.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 530708ac-a201-41e2-86e8-c4c442a18974, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Paulo Cesar Akashi

Assinou o documento enquanto parte em 13 mar 2026 às 10:40:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b8040e(...)



Paulo Cesar Akashi
manuscript_13 mar 2026, 10-40-02.png

Acordo PPR RS 2026 - Intertechne - Assinado.pdf

Documento número #0497e61a-66ad-473d-8d71-829a5c27e84b

Hash do documento original (SHA256): a48871e68ffc11529ced413e9cd9b4fd4122012ae7132ede496578aaba39e787

Assinaturas

✓ **Cezar Henrique Ferreira**

CPF: 295.178.850-91

Assinou como parte em 17 mar 2026 às 11:54:02



Cezar Henrique Ferreira

Log

- 17 mar 2026, 09:48:59 Operador com email DPRH@intertechne.com.br na Conta 95b49d73-c497-4ce7-86fa-dd20740970d8 criou este documento número 0497e61a-66ad-473d-8d71-829a5c27e84b. Data limite para assinatura do documento: 16 de abril de 2026 (09:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 mar 2026, 09:57:32 Operador com email DPRH@intertechne.com.br na Conta 95b49d73-c497-4ce7-86fa-dd20740970d8 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de abril de 2026 (10:24).
- 17 mar 2026, 09:57:32 Operador com email DPRH@intertechne.com.br na Conta 95b49d73-c497-4ce7-86fa-dd20740970d8 adicionou à Lista de Assinatura: cezar@senge.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cezar Henrique Ferreira e CPF 295.178.850-91.
- 17 mar 2026, 11:54:02 Cezar Henrique Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cezar@senge.org.br. CPF informado: 295.178.850-91. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f9ecc4(...), vide anexo manuscript_17 mar 2026, 11-53-25.png. IP: 177.99.216.242. Componente de assinatura versão 1.1405.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 17 mar 2026, 11:54:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0497e61a-66ad-473d-8d71-829a5c27e84b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0497e61a-66ad-473d-8d71-829a5c27e84b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Cezar Henrique Ferreira

Assinou o documento enquanto parte em 17 mar 2026 às 11:54:02

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f9ecc4(...)



Cezar Henrique Ferreira
manuscript_17 mar 2026, 11-53-25.png